



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

INFORMAÇÃO Nº 95/2024/SENGE

Referência: SEI Nº 05022/2024

**Assunto: Pregão nº 90044/2024. Reformas de Cartórios em Acari, Assu e Areia Branca.
Resposta à diligência da licitante Norte Placa.**

Ao ilustre Pregoeiro,

1. Fizemos juntada aos autos da Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1408048/2022-CREA/RN, da empresa licitante NORTE PLACA IND. COM. LTDA., referente à obra de reforma/ampliação de imóvel à Rua Agenor Xavier Pessoa, s/nº, Angicos/RN, e a Certidão de Registro e Quitação - CRQ nº 1437750/2024, do profissional engenheiro civil Max Wagner Guilherme de Souza Filho, documentos disponíveis no sítio do Comprasnet.

2. Na análise da documentação de habilitação da empresa NORTE PLACA IND E COMERCIO LTDA., CNPJ: 08.424.210/0001-19, classificada em 1º lugar para os itens 1 (Acari) e 3 (Assu), esta Seção de Engenharia solicitou (vide Informação nº 94, id. 0067192), com fulcro no subitem 11.19 do Termo de Referência anexo ao Edital, e no Art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021, a complementação de informações acerca do documento já apresentado pela licitante, a saber, a CAT nº 1408048/2022-CREA/RN, certidão cujo objeto habilitaria a licitante pelo atendimento às exigências dos subitens 11.15.2 e 11.15.3, correspondentes às exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

3. Considerando tratar-se de obra de certo vulto, com valor contratado de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), área de 2.000m², e prazo de quase 01 (um) ano, conforme consta do Atestado, solicitamos, em sede de diligência, a apresentação de documentos comuns e imprescindíveis a qualquer obra: projetos, alvará, habite-se ou outros documentos que o licitante julgar conveniente.

4. Em resposta a essa primeira diligência, a licitante apresentou apenas o contrato celebrado com o contratante, a CIA PROMOÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 12.972.310/0001-57 (id. 0068893).

5. Em vista da resposta à diligência, reiteramos o pedido ao Pregoeiro (id. 0069673), já que o documento trazido em resposta à diligência comprova apenas o ajuste (contrato) entre as partes, não comprovando que esse contrato se materializou em obra.

6. Novamente, a resposta da licitante NORTE PLACA (id. 0070101) respondeu que:

"Em atenção à solicitação de diligência constante da Informação nº 93/2024/SENGE, informamos que a empresa Norte Placa Indústria e Comércio LTDA não dispõe, no momento, dos seguintes documentos técnicos solicitados: □ Alvará de construção emitido pela Prefeitura de Angicos/RN. □ Habite-se. □ Contrato e notas fiscais de pagamento. □ Projetos executivos relacionados à obra descrita na Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 1408048/2022 – CREA/RN". E complementou, adiante, que "Ressaltamos, entretanto, que os únicos documentos que temos disponíveis em relação ao acervo técnico mencionado são o contrato de prestação de serviços, os quais foram devidamente encaminhados na diligência anterior" (sic).

7. Dessa forma, a nosso ver, a licitante não supriu a diligência, não tendo conseguido comprovar a execução do contrato apresentado, e assim, salvo melhor juízo, os documentos apresentados não foram suficientes para a comprovação da habilitação técnica (subitem 8.5 do Edital, e subitens 11.15.2 e 11.15.3 do Termo de Referência) da licitante NORTE PLACA IND. COM. LTDA.

É o que informo. Ao Pregoeiro, em devolução.

Ronald Amorim
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia/COADI/SAOF



Documento assinado eletronicamente por **Ronald José Amorim Fernandes** registrado(a) civilmente como **Ronald Jose Amorim Fernandes, Chefe da Seção de Engenharia**, em 02/08/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0070378&crc=D8D05B44 informando, caso não preenchido, o código verificador **0070378** e o código CRC **D8D05B44**.